

JUSTIFICATIVA PARA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE CACHÊ

O pagamento do cachê artístico justifica-se de forma antecipada por se caracterizar como uma prática comum de mercado e uma aplicação essencial para execução da natureza do serviço artístico, pois, os artistas não realizam o show sem pagamento prévio.

Importante frisar que igualmente a AGU, por meio da Orientação Normativa nº 37, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, bem como encontra-se expresso no art. 145, §1º da Lei 14.133, no qual diz que *"A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta"*.

Portanto, observados os seguintes critérios, justificamos:

a) ... represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;

Essa justificativa aplica-se a esta contratação uma vez que o serviço da atração artística é único e indispensável ao formato do evento, e ainda propiciar à Administração Pública sensível economia visto sua agenda lotada com datas de shows disputadas, devido a elevada demanda no mercado de eventos em todo o Brasil. Considerando que a atração artística também participa de ações promocionais de seus patrocinadores e empresas parceiras, tendo seu tempo dividido entre os shows e diversas gravações televisivas como propagandas, programas de auditório, telejornalismo, reality shows, minisséries, programas de entrevistas e outros e precisa garantir datas para essas gravações, a antecipação de parte do pagamento justifica-se para que o mesmo possa reservar a data para apresentação pretendida na cidade de Boa Vista, bloqueando sua agenda para realizar o show, ainda que fique assegurado que a atração artística irá realizar o show, conforme pactuado. Importante frisar que sem o bloqueio da agenda, não seria possível termos a realização desse show na cidade de Boa Vista, ou seja, a antecipação justifica-se pela necessidade de garantir a realização do serviço artístico, ademais, vê-se comumente que, com fito nas práticas mercadológicas intrincadas ao feito de pagamentos de cachês artísticos, costuma-se pagar uma parcela do valor de forma antecipada, para que haja bloqueio da agenda

da atração artística, uma vez, que surgem muitos compromissos e ofertas de shows e eventos diversos. É prática de mercado e procedimento consensual para que a atração artística possa reservar uma data de sua agenda, bem como assumir os custos preliminares como ensaios, produção de partituras, figurinos, adereços, e outros, ou seja, torna-se necessário, sobretudo como forma de garantir a agenda da atração artística na data pretendida para que não haja nenhum risco de perdemos a apresentação do mesmo.

b) ...existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta;

Essa justificativa aplica-se a esta contratação, pois há previsão do pagamento antecipado nos instrumentos que compõe esta contratação como ETP (estudo técnico preliminar) e Termo de referência.

c) ...adoção de indispensáveis garantias, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto.

Essa justificativa aplica-se a esta contratação uma vez que há previsão no instrumento de contrato para devolução do valor antecipado caso não haja a execução do objeto.

Portanto, defendido os pontos cabíveis e aplicáveis, e devidamente justificada, ressaltamos a importância da antecipação do pagamento de uma parcela do cachê artístico.

(assinado eletronicamente)

Fernanda Ferreira Queiroz

Diretora de Cultura